

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo.

**“INSTITUI O PROGRAMA “TEM’ SAÍDA”
VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E
EMPREGABILIDADE DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR E DA MULHER CHEFE DE
FAMÍLIA DESEMPREGADA.”**

**A Câmara Municipal de Casimiro de
Abreu, no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu promulgo, a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Tem Saída” voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar e da mulher chefe de família desempregada.

Art. 2º O Programa “Tem Saída” contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

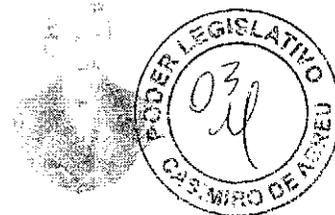
Art. 3º O Programa “Tem Saída” terá as seguintes diretrizes:

I. Qualificação Profissional: Oferecer cursos e capacitação em áreas com alta demanda no mercado de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e chefes de família desempregadas.

PROT N° 0416/2024
Em, 28/05/2024
Elsy Myrian Quintoja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 24/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



II. Parcerias com Empresas: Estabelecer parcerias com empresas locais que se comprometam a reservar vagas para as participantes do programa.

III. Apoio Psicossocial e Jurídico: Proporcionar suporte contínuo, incluindo atendimento psicológico, jurídico e social, para garantir que as mulheres estejam preparadas para ingressar no mercado de trabalho.

IV. Estímulo ao Empreendedorismo: Promover a criação de cooperativas de mulheres e iniciativas de empreendedorismo para geração de renda sustentável.

V. Prevenção da Discriminação: Implementar ações para prevenir a discriminação da mulher no ambiente de trabalho.

Art. 4º O Programa “Tem Saída” poderá ser desenvolvido por Órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 27 de maio de 2024.



Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa instituir o Programa “Tem Saída”, uma iniciativa crucial para promover a autonomia financeira e empregabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como das mulheres chefes de família desempregadas, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

A implementação deste programa é uma resposta necessária e urgente às demandas sociais que nossa cidade enfrenta. Dados recentes revelam índices preocupantes de violência doméstica e altas taxas de desemprego entre mulheres chefes de família. Essas situações não apenas afetam as vítimas diretas, mas também têm repercussões negativas em suas famílias e na comunidade como um todo.

A falta de autonomia financeira é um fator crítico que mantém muitas mulheres presas em situações de violência. Ao oferecer capacitação profissional e oportunidades de emprego, o programa “Tem Saída” visa romper esse ciclo, proporcionando às mulheres uma saída concreta para a independência econômica e a dignidade.

Além disso, a inclusão das mulheres chefes de família desempregadas amplia o escopo do programa, reconhecendo a importância de apoiar aquelas que, apesar de não serem vítimas de violência doméstica, enfrentam desafios significativos para sustentar suas famílias. Promover a capacitação profissional e estimular o empreendedorismo entre essas mulheres contribuirá para o desenvolvimento econômico local e para a redução das desigualdades sociais.

A colaboração entre o setor público e privado é fundamental para o sucesso desta iniciativa. Parcerias com empresas locais, incentivos fiscais e campanhas de conscientização são algumas das estratégias que fortalecerão a eficácia do programa. Além disso, a integração de serviços de apoio psicossocial e jurídico



garantirá que as participantes recebam um suporte abrangente, essencial para a sua reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho.

Portanto, conto com o apoio de todos os vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste importante projeto de lei, que busca promover a inclusão social e econômica das mulheres em nossa cidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho.

Aqui estão algumas sugestões de medidas e suas justificativas:

Parcerias com Empresas Privadas:

Medida: Estabelecer parcerias com empresas privadas para oferecer vagas de emprego exclusivas para as mulheres atendidas pelo programa.

Justificativa: A colaboração com o setor privado amplia as oportunidades de emprego, proporcionando às mulheres em situação de violência doméstica uma gama diversificada de opções profissionais, contribuindo assim para sua reinserção no mercado de trabalho.

Capacitação Profissional:

Medida: Implementar programas de capacitação profissional específicos, alinhados com as demandas do mercado de trabalho, para preparar as mulheres para novas oportunidades.

Justificativa: A capacitação aumenta a empregabilidade, garantindo que as mulheres adquiram habilidades relevantes para atender às exigências do mercado, facilitando sua transição para o mundo profissional.

Acompanhamento Psicossocial:

Medida: Integrar serviços de apoio psicossocial, oferecendo suporte emocional e psicológico às mulheres participantes do programa.



Justificativa: O acompanhamento psicossocial é crucial para lidar com os traumas associados à violência doméstica, promovendo o bem-estar emocional e auxiliando na superação de barreiras que podem afetar a participação no mercado de trabalho.

Incentivos Fiscais para Empresas Participantes:

Medida: Estabelecer incentivos fiscais para empresas que aderirem ativamente ao Programa “Tem Saída”.

Justificativa: Os incentivos fiscais incentivam a participação das empresas no programa, promovendo uma colaboração mais robusta entre o setor privado e o governo na busca por soluções para a violência doméstica.

Campanhas de Conscientização:

Medida: Desenvolver campanhas de conscientização para promover a importância da inserção das mulheres no mercado de trabalho e combater estigmas sociais.

Justificativa: Conscientizar a sociedade sobre a necessidade de apoiar a reinserção das mulheres no mercado de trabalho contribui para a redução do estigma associado à violência doméstica e encoraja a sociedade a participar ativamente do programa.

Monitoramento e Avaliação Contínua:

Medida: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua para medir o impacto do programa e realizar ajustes conforme necessário.

Justificativa: A avaliação constante permite que o programa se adapte às necessidades em evolução das mulheres em situação de violência doméstica, garantindo sua eficácia ao longo do tempo.

Ao implementar essas medidas, o Programa “Tem Saída” terá uma base sólida para promover a autonomia financeira e empregabilidade das mulheres em situação de violência doméstica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

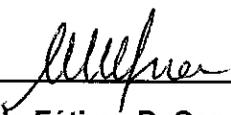


CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO

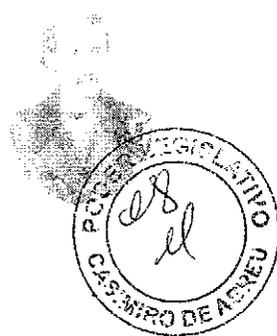


Portanto, diante do panorama alarmante de violência doméstica em Casimiro de Abreu e da atuação comprometida dos vereadores, a implantação do Programa Tem Saída emerge como uma estratégia essencial para promover a autonomia financeira e empregabilidade das mulheres, contribuindo de maneira efetiva para a quebra do ciclo de violência e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 27 de maio 2024.



Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora



JUSTIFICATIVA PARA A FUSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Excelentíssimos vereadores e vereadoras,

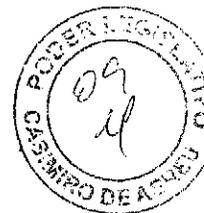
Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a proposta de fusão dos Projetos de Lei que instituem o Programa “Tem Saída” e o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, visando criar uma única e robusta iniciativa voltada à autonomia financeira e empregabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como das mulheres chefes de família desempregadas, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

A justificativa para esta fusão fundamenta-se em diversos princípios e objetivos comuns a ambos os projetos, além de vantagens práticas e estratégicas para a implementação e eficácia das ações propostas.

1. Coerência de Objetivos: Ambos os projetos visam promover a autonomia financeira e a inserção no mercado de trabalho de mulheres em situações de vulnerabilidade. A união desses esforços amplifica o alcance e a eficácia das iniciativas, proporcionando uma resposta mais abrangente e integrada aos desafios enfrentados por essas mulheres.

2. Eficiência Administrativa: A implementação de um único programa consolidado facilita a gestão dos recursos, evita a duplicação de esforços e permite uma melhor coordenação das ações. Assim, o poder público pode atuar de maneira mais eficiente e eficaz, otimizando o uso das dotações orçamentárias e garantindo um acompanhamento mais integrado e contínuo das beneficiárias.

3. Potencial de Impacto Ampliado: Ao englobar tanto as mulheres em situação de violência doméstica quanto as chefes de família desempregadas, o programa unificado “Tem Saída” pode atender um número maior de mulheres em nosso município, ampliando seu impacto social. A inclusão de diferentes perfis de mulheres amplia as oportunidades de parcerias com empresas e outras entidades, aumentando a rede de apoio e as chances de sucesso do programa.



4. Fortalecimento das Ações de Apoio: A fusão dos projetos permite uma abordagem mais completa e diversificada de suporte, combinando ações de capacitação profissional, apoio psicossocial, jurídico e estímulo ao empreendedorismo. Esse leque de serviços fortalece a capacidade das mulheres de reconstruírem suas vidas de maneira sustentável e independente.

5. Unificação das Políticas Públicas: Uma única política pública voltada à capacitação e empregabilidade de mulheres em vulnerabilidade contribui para uma maior visibilidade e reconhecimento da causa. Isso facilita a mobilização social, a captação de recursos e o engajamento de parceiros, tanto do setor público quanto privado, na luta pela igualdade de gênero e inclusão social.

6. Prevenção e Combate à Violência: A autonomia financeira é um elemento chave para a prevenção e combate à violência doméstica. Ao incluir mulheres chefes de família desempregadas, que também enfrentam vulnerabilidades significativas, o programa promove uma sociedade mais justa, reduzindo as desigualdades e oferecendo alternativas concretas para a superação de adversidades econômicas e sociais.

7. Alinhamento com Políticas Nacionais: A fusão dos projetos está em consonância com o Plano Nacional de Política para as Mulheres, que preconiza a autonomia econômica feminina e a inclusão social. A unificação reforça nosso compromisso com esses princípios e alinha as ações locais às diretrizes nacionais.

Diante dessas considerações, a fusão dos Projetos de Lei representa uma estratégia sólida e eficaz para promover a autonomia financeira e a inclusão social de mulheres em situação de vulnerabilidade em nosso município. A união dos esforços fortalecerá nossas ações, ampliando o impacto positivo nas vidas das beneficiárias e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Contamos com o apoio de todos os vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação desta proposta de fusão, que visa maximizar os benefícios para nossa comunidade e promover um futuro mais digno e seguro para todas as mulheres de Casimiro de Abreu.



Baseada em princípios legais e diretrizes que justificam a unificação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, autonomia financeira e proteção social. Aqui estão alguns pontos de amparo legal que você pode utilizar:

Amparo Legal para a Fusão dos Projetos de Lei

1. Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, Inciso I: "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição." Este dispositivo assegura a igualdade de gênero, justificando a criação de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades para mulheres.

Art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." O direito ao trabalho e à assistência social fundamenta a necessidade de programas que promovam a capacitação e empregabilidade das mulheres em vulnerabilidade.

2. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):

Art. 1º: "Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Convenção de Belém do Pará, e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências." Esta lei reforça a necessidade de medidas que protejam e empoderem mulheres em situação de violência doméstica.

3. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:



O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres preconiza a autonomia econômica das mulheres e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. A fusão dos projetos está alinhada com essas diretrizes, reforçando a importância de políticas integradas que visem à inclusão social e econômica das mulheres.

4. Lei de Diretrizes e Bases da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993):

Art. 2º: "A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa a garantir a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos, especialmente: [...] c) a garantia de que rendimentos pagos diretamente à mulher chefe de família com a finalidade de suprir a ausência eventual de renda devida a riscos sociais que exponham seus filhos menores de idade ao risco de vida; d) a integração ao mercado de trabalho." Este dispositivo ampara a criação de programas que garantam a integração das mulheres chefes de família ao mercado de trabalho.

5. Princípio da Eficiência Administrativa:

A fusão dos projetos pode ser justificada pelo princípio da eficiência administrativa, previsto no Art. 37, caput da Constituição Federal, que dispõe sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A unificação dos projetos promove uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

6. Estatuto da Mulher (Lei nº 13.104/2015):

O Estatuto da Mulher estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos das mulheres. A criação de um programa unificado que aborda a capacitação e empregabilidade das mulheres está em consonância com os objetivos do Estatuto de garantir a igualdade de oportunidades e a autonomia econômica das mulheres.

Conclusão

Com base nesses amparos legais, acredito que a fusão dos projetos "Tem Saída" e o Programa Municipal de Capacitação da Mulher proporciona uma abordagem mais integrada e eficaz para atender às necessidades das mulheres em situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



vulnerabilidade em Casimiro de Abreu. A unificação das iniciativas está alinhada com os princípios constitucionais e legais de promoção da igualdade de gênero, proteção social e eficiência administrativa.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 27 de maio de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora